



**LEI Nº 9.015 DE 08 DE ABRIL DE 2021**

(Autoria: Vereadores Della Motta e Kaká)

Torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino municipais e privados de educação básica e de creches municipais e particulares no município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA,  
a seguinte LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica e creches da rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e creches da rede privada deverão orientar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, no município de Franca.

Parágrafo único - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou creche será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 2º - O escopo do programa em noções básicas de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

II - disponibilizem aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros, ministrado por profissional da Saúde ou do Corpo de Bombeiros, devendo haver reciclagem desse treinamento a cada dois anos, ou menor período, de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 3º - O programa Lições de Primeiros Socorros terá como grupos de públicos-alvo os professores e funcionários.

Art. 4º - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Parágrafo único - O conteúdo das orientações em noções básicas de primeiros socorros repassadas deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.



Art. 5º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – auxiliares de enfermagem;
- IV – bombeiros.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos deste artigo de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 6º - São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata esta Lei.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

- I – notificação de descumprimento da Lei;
- II – multa, em caso de reincidência;
- III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 9º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de abril de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em: 09/04/2021  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13